



LEIS

LEI Nº 4.851, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração da Câmara		
04	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	200.000,00
10	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	300.000,00
TOTAL.....			R\$	500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, de dotações constantes do orçamento municipal vigente, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.411/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.852, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a remanejar recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025 - Lei nº 4.766, de 4 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, e da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.412/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

ANEXO I - REMANEJAMENTO DE RECURSOS

ACRÉSCIMO				
01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração da Câmara		
10	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	150.000,00

ANEXO II - REMANEJAMENTO DE RECURSOS

REDUÇÃO				
01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração Câmara		
6	3.3.90.34	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	150.000,00

LEI Nº 4.853, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fim que especifica, a ser coberto, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, de dotações constantes do orçamento municipal vigente, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incorporando as alterações previstas nesta Lei.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
01.031.0001.2002	Administração da Câmara
3.1.90.93	Indenizações e Restituições R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, de dotações constantes do orçamento municipal vigente, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.413/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.854, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o ‘Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol’ no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o ‘Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol’, com o objetivo de promover a cultura de paz, o respeito mútuo, o combate à violência e ao racismo nos ambientes esportivos, especialmente durante eventos e partidas de futebol.

Art. 2º O Programa visa:

I - conscientizar atletas, torcedores, árbitros e organizadores sobre a importância do respeito no esporte;

II - prevenir e combater episódios de violência física, verbal, moral e racial nos campos e arquibancadas;

III - fomentar a inclusão e o convívio pacífico por meio do esporte.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.866/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

LEI Nº 4.855, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui no Município de Itanhaém o Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar (PROMULHER), institui o benefício de Auxílio Aluguel e contém outras disposições pertinentes ao tema”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar (PROMULHER).

Parágrafo único. O programa ora instituído tem como diretrizes gerais assistir mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e promover medidas que assegurem o atendimento das pessoas acometidas por esta circunstância.

Art. 2º Para efeito desta Lei, configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão, baseada em gênero, que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei Federal nº 10.410, de 2006.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.867/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

